



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Licitações
Pregão

Despacho - SEEC/SPLAN/SCG/COLIC/PREGAO

Brasília-DF, 25 de março de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021.

PROCESSO: 00040-00007022/2021-94.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de solução de TIC customizável para gestão do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**.

ASSUNTO: Homologação.

Senhor Coordenador de Licitações,

- Versam os autos acerca da Decisão nº 892/2022 (82789172), proferida na Sessão Ordinária nº 5290, realizada em 23/03/2022, quando apreciou o Processo nº 00600-00009005/2021-62 acerca das representações formuladas, separadamente, por cidadão, pela empresa Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda. e pela empresa Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria – ME, relativo ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 83/2021-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de solução de TIC customizável, para gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incluindo treinamento e suporte técnico por 12 (doze) meses.
- Primordialmente, cumpre ressaltar que o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) proferiu na sessão reservada nº 1.385, realizada em 15/09/2021 a Decisão nº 199/2021 (70051316), concedendo a medida cautelar mitigada, determinando à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que se **abstenha de homologar o resultado do Pregão Eletrônico nº 83/2021-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF** e de **adjudicar o objeto do certame** à licitante vencedora, **até ulterior deliberação daquele Tribunal**.
- Assim, após a avaliação das informações prestadas, foi constatado que o Pregoeiro apresentou fundamentação legal comprovando a legalidade dos atos, assim a corte de contas proferiu nova decisão. Nesse sentido, cumpre destacar o teor da Decisão nº 892/2022 (82789172):

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I – tomar conhecimento:

- do documento de e-DOC EA5D3376-e, encaminhado pela empresa Nota Control Tecnologia Ltda.;
- dos memoriais de e-DOC 9DE27A38-e, ofertados pela empresa Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.;
- do Ofício n.º 8.037/2021-SEEC/GAB (e- DOC 7EDA7038-c) e dos seus respectivos anexos (peças 95/103), remetidos pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF;
- da Informação n.º 5/2022-DIFTI (e- DOC 2999057E-e);
- do Parecer n.º 69/2022-G1P (e-DOC 695B7EBE-e);
- da Informação n.º 17/2022-DIFTI (e-DOC 4623904F-e);
- dos demais documentos juntados aos autos;

II – considerar, no mérito, improcedentes as seguintes representações:

- e-DOC 0A44319B-e, formulada por cidadão perante o canal de Ouvidoria do TCDF;
- e-DOC D6AFA75F-e, apresentada pela empresa Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.;
- e-DOC 650C43FA-e, ofertada pela empresa Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria – ME;
- e-DOC 62CB4B08-c e 9DE27A38-e, manejada pela empresa Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.;

III – **dar ciência desta decisão à SEEC/DF, às empresas nominadas nos itens I.a e II, por intermédio dos seus patronos, e à Ouvidoria do TCDF para fins de comunicação ao subscritor da exordial de e-DOC 0A44319B-e; (grifei)**

IV – autorizar:

- a **continuidade do Pregão Eletrônico n.º 83/2021- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF; (grifei)**
- o retorno dos autos à Sespe/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

- Assim, considerando que os atos administrativos adotados pela Subsecretaria de Compras e Licitações foram **considerados eivados de legalidade e de veracidade**, foi autorizado o prosseguimento do pregão, conforme esculpido na renomada Decisão. É oportuno consignar, que o resultado de julgamento foi publicado no DODF nº 201, de 26/10/2021 (72819266).

- Diante do exposto, encaminhe-se à **Coordenação de Licitação (COLIC)**, com vistas ao Subsecretário de Compras Governamentais para conhecimento da Decisão Nº 892/2022/TCDF (82789172) sugerindo que realize a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** segundo o disposto na instrução Recursal (72250986), abaixo transcrito:

GRUPO ÚNICO (LOTE 1)								
EMPRESA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PROPOSTA	HABILITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO LICITADO (R\$)	VALOR TOT. LICITADC (R\$)
Nota Control Tecnologia Ltda CNPJ: 02.253.249/0001-34	1	Fornecimento de Solução e Licenças de uso, conforme especificações constante do	unidade	1	Proposta válida até 23/05/2022 a partir da Decisão nº 892/2022 (70803750)	(70814721) (70819210) (70819590) (70819767) (70820983)	190.000,00	190.00

	Termo de Referência			(70807491) (70815006)	(70821255) (70821384) (70824017) (70824122) (70824220) (70824438) (70824746)			
2	Treinamento, conforme especificações constante do Termo de Referência.	horas	120			83,33	10.00	
3	Serviço de Suporte Técnico, conforme especificações constante do Termo de Referência	mês	*12			100.000,00	1.200.00	
VALOR TOTAL LICITADO								1.400.00
VALOR TOTAL ESTIMADO								8.919.20

Edmar Firmino Lima

Pregoeiro

1. Ciente e de acordo.
2. Com base nas informações do Pregoeiro e no que consta dos autos, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF** encontra-se em condições de ser adjudicado/ homologado, razão pela qual submetemos o processo a Vossa Senhoria para, se de seu acordo, adjudicar e homologar os procedimentos adotados no certame.
3. Alertamos, que devido ao novo período orçamentário deverá constar a confirmação da disponibilidade orçamentária.

Edson de Souza

Coordenador de Licitações

1. Ciente e de acordo.
2. **ADJUDICO e HOMOLOGO** a presente licitação, em conformidade com o proposto nos autos, com base no inciso VI do Artigo 43 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e nos incisos V e VI do art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
3. Encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios - COGEC/SCG/SEEC para o registro provisório do contrato no SIGGO, visando a posterior formalização do instrumento contratual e, após, à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SEGEA/SEEC, com vistas à Coordenação de Orçamento e Finanças - COFIN/SUAG/SEEC, para providências quanto à confirmação da disponibilidade orçamentária e posterior emissão da Nota de Empenho.

Anderson Fabrício de Alcântara

Subsecretário de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA - Matr.0127076-1, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 30/03/2022, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações**, em 30/03/2022, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDMAR FIRMINO LIMA - Matr.0039835-7, Pregoeiro(a)**, em 30/03/2022, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 82942858 código CRC= 884D7EBE.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453

